



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6569**  
**PROJETO DE LEI Nº 103/2025**

*“Institui o Programa Municipal ‘PIRASSUNUNGA NO AZUL’, destinado a promover incentivos visando a regularização dos créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até 30 de setembro de 2025, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou, em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se créditos municipais tributários e não tributários o valor do principal acrescido da atualização monetária, multa e juros moratórios, conforme as disposições da Seção II do Código Tributário Municipal.

§ 2º Entende-se por créditos tributários e não tributários:

- I – Créditos tributários: originários das obrigações fiscais, impostos, taxas e contribuições;
- II – Créditos não tributários: decorrentes de sanções administrativas, obrigações contratuais, preços de serviços públicos e restituições.

§ 3º Não poderão ser incluídos no Programa os créditos:

- I – Referentes a infrações à legislação de trânsito;
- II – Referentes a infrações à legislação ambiental;
- III – Referentes à devolução de valores ao erário, resultantes de condenação em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou ações populares.



Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – visa possibilitar ao contribuinte o pagamento de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal mediante condições especiais de redução de multa e juros, bem como facilitação de parcelamento, conforme categorias e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL será dividido em duas modalidades:

I – Refinanciamento Convencional: destinado a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições gerais de parcelamento; e

II – Refinanciamento Social, aos contribuintes que sejam:

a) pessoa Física com renda mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio, correspondente em 2025 a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), a ser comprovado através de holerite/carteira de trabalho/extrato do INSS;

b) inscritos no Cadastro Único (CAD Único) para Programas Sociais do Governo Federal, com a comprovação por meio da apresentação da Folha Resumo a qual poderá ser obtida nas Unidades do Cadastro Único estabelecidas no Município de Pirassununga;

c) empresários individuais, microempreendedores e microempresas que comprovadamente encerraram suas atividades e possuem dívidas com a Prefeitura Municipal a ser comprovado mediante apresentação da Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ/ Distrato Social da JUCESP/ DECA (Declaração Cadastral) de Cancelamento Municipal;

d) desempregados, mediante comprovação documental da condição de desemprego há pelo menos 3 (três) meses, por meio de comprovante de seguro-desemprego, declaração de desemprego ou inscrição no Sistema Nacional de Emprego – SINE.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – contará com condições especiais de redução de juros e multas e de parcelamentos por meio de adesão ao Programa, conforme modalidades, formas e condições de pagamento, sintetizadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Refinanciamento Convencional:



I – Pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros moratórios;

II – Pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com 95% de desconto na multa e juros moratórios;

III – Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com 90% de desconto na multa e juros moratórios;

IV – Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com 85% de desconto na multa e juros moratórios;

V – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com 80% de desconto na multa e juros moratórios;

VI – Pagamento em até 30 (trinta) parcelas com 75% de desconto na multa e juros moratórios;

VII – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas com 70% de desconto na multa e juros moratórios.

§ 2º Refinanciamento Social: exclusivo para baixa renda, desempregados e ex-empresários de pequeno porte:

I – Pagamento à vista com 100% de desconto na multa e juros moratórios;

II – Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com 90% de desconto na multa e juros moratórios;

III – Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com 80% de desconto na multa e juros.

§ 3º As parcelas elencadas nas modalidades de pagamento descritas nos §§ 1º e 2º deste art. terão como valor mínimo:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – R\$100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 4º Os vencimentos serão estabelecidos da seguinte forma:

I – Pagamento à vista no primeiro dia útil seguinte à formalização da adesão;

II – Pagamento parcelado, com a primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis da adesão, e as demais com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, podendo a data ser escolhida pelo contribuinte.

a) havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.



b) as parcelas cujos vencimentos ocorrerem após a formalização da adesão serão atualizadas mensalmente com a incidência de juros de 1% ao mês.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do art. anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido no mês da formalização da adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal acrescido da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pelo Município, inclusive as processuais e honorários advocatícios, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas ao Estado.

Art. 5º Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos e implica:

I – Sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando-o de qualquer outra formalidade; e

II – O reestabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADESÃO**

Art. 6º A adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – poderá ser realizada de 1º a 23 de dezembro de 2025, pelas pessoas físicas ou jurídicas, através do sujeito passivo, de seu representante legal ou do(s) sócio(s) responsável(is) pela empresa matriz, junto à Seção de Tributação localizada no Paço Municipal.

§ 1º A adesão ao Programa Municipal de regularização fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL – está condicionada a regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício em curso.



§ 2º É requisito indispensável a todos os contribuintes para o ingresso ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL a atualização cadastral.

§ 3º O prazo para adesão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal PIRASSUNUNGA NO AZUL – implica:

I – Reconhecimento expresso e irrevogável da dívida pelo contribuinte através da consolidação dos débitos com a formalização do Termo de Confissão de Dívida;

II – Desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal – PIRASSUNUNGA NO AZUL;

III – A suspensão da execução fiscal em curso pelo prazo correspondente a vigência do parcelamento firmado nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Findo o parcelamento pelo adimplemento a Procuradoria-Geral do Município peticionará em juízo a extinção da execução fiscal.

Art. 8º A adesão ao Programa não configura novação, nos termos do inciso I do art. 360 do Código Civil, não extinguindo nem substituindo a dívida anterior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO**

Art. 9º O parcelamento formalizado por Termo de Confissão de Dívida será rescindido automaticamente nas hipóteses de:

I - Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela vencida com prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – Caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

III – Decretação de falência ou insolvência civil do sujeito passivo;

IV – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.



Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independará de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará o restabelecimento do valor originário remanescente, com os acréscimos legais pertinentes, além da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, poderá, mediante Decreto, editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito adquirido, sendo sua concessão condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2025.

***Wallace Ananias de Freitas Bruno***  
***Presidente***



**- ANEXO À LEI Nº xxxx, DE xx DE NOVEMBRO DE 2025 -**

**I - REFINANCIAMENTO GERAL:**

Modalidade de Pagamento	Redução Sobre Juros e Multas	Condições
a) À vista.	100%	<b>Vencimento:</b> 1º Dia útil seguinte a formalização da adesão
b) 06 parcelas mensais e sucessivas.	95%	<b>Vencimentos:</b> 1ª Parcela: Até 5 (cinco) dias úteis da formalização da adesão. Demais parcelas: A escolha do contribuinte. Prazo não superior a 30 (trinta) dias.
c) 12 parcelas mensais e sucessivas.	90%	
d) 18 parcelas mensais e sucessivas.	85%	
e) 24 parcelas mensais e sucessivas.	80%	
f) 30 parcelas mensais e sucessivas.	75%	
g) 36 parcelas mensais e sucessivas.	70%	

**II - REFINANCIAMENTO SOCIAL: EXCLUSIVO PARA BAIXA RENDA, DESEMPREGADOS E EX-EMPRESÁRIOS.**

Modalidade de Pagamento	Redução Sobre Juros e Multas	Condições
a) À vista ou até 12 parcelas.	100%	<b>Demonstrar conforme enquadramento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Faixa Salarial – carteira de trabalho, holerite ou extrato do INSS para aposentados e pensionistas;</li><li>CAD Único – Folha Resumo;</li><li>Situação de Desemprego – comprovante de pagamento do seguro-desemprego ou declaração de desemprego, inscrição ou inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego – SINE;</li><li>Encerramento Atividade Empresarial: CNPJ, JUCESP, DECA MUNICIPAL.</li></ul> <b>Vencimentos:</b> 1ª parcela: Até 5 (cinco) dias úteis da formalização da adesão. Demais parcelas: A escolha do contribuinte. Prazo não superior a 30 (trinta) dias.
b) 24 parcelas.	90%	
c) 36 parcelas.	80%	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 6569/2025 ao Projeto de Lei Nº 103/2025 - PROTOCOLO: 7611/2025 - 02/12/2025 - 10:04 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 16D7-TV36-YEPF-V672



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=16D7TV36YEPFV672>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 16D7-TV36-YEPF-V672**